CONTRATO Nº 32/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **ATERRO DO GRAMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA SPE LTDA**.

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 - 10º andar - CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra o presente contrato a empresa ATERRO DO GRAMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA SPE LTDA (CNPJ nº 22.194.425/0001-11), situada nesta cidade à Rua das Flores, s/n – Bairro Grama (CEP 36.048.500), neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Brilhante Alvim, brasileiro, empresário, casado, CPF 005.755.906.61 e/ou Sr. Renato da Fonseca Vasconcellos, brasileiro, engenheiro civil, casado, CPF 193.518.367.20, instrumento que tem por objeto a **contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de usinagem e operacionalização de aterro pertinente ao tratamento de resíduos sólidos, constituído de materiais inertes (terra, lama e entulho), provenientes dos serviços de escavação para abastecimento de água e coleta de esgoto, e materiais orgânicos resultantes dos serviços de roçada e capina nas unidades operacionais da CESAMA, a fim de recebe-los e processá-los adequadamente, conforme dispõe a legislação vigente, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93,** conforme justificativas de fls. 03 a 05 e autorizações de fls. 11 constantes da Dispensa nº 07/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **ATERRO DO GRAMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA SPE LTDA** por **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de usinagem e operacionalização de aterro pertinente ao tratamento de resíduos sólidos, constituído de materiais inertes (terra, lama e entulho), provenientes dos serviços de escavação para abastecimento de água e coleta de esgoto, e materiais orgânicos resultantes dos serviços de roçada e capina nas unidades operacionais da CESAMA, a fim de recebe-los e processá-los adequadamente, conforme dispõe a legislação vigente, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos na Dispensa nº 07/2018, bem como nas proposta comercial de fls. 06, que inclui-se como parte do Contrato, naquilo em que não conflitar;

2.3. Toda a documentação apresentada na dispensa e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R$ 417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais),** conforme planilha descritiva em anexo e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário;

4.2 A vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento;

4.2.1 **O prazo de execução do objeto deste instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato;

4.2.2. A execução dos serviços deverão ocorrer conforme solicitado pela CESAMA;

4.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO;

4.4. A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado com a **CONTRATADA, reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento)** o valor do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;

4.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA,** seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA;

4.6. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas e cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne a obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;

4.7. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e

acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos aos serviços contratados;

4.8. A **CONTRATADA** deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CESAMA;

4.9. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.10. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades;

CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. DAS MEDIÇÕES

5.1.1. As medições serão elaboradas, mensalmente, pelo fiscal do contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA;

5.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro em anexo a este instrumento;

5.1.3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 5.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA e, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro;

5.2.2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**;

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual;

5.2.4. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *"pro rata"* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

6.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

6.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa meramente moratória, como previsto no item 6.1 ou multa-penalidade de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

6.3.1. A sanção estabelecida na letra "d" do Item 6.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

6.4. Quando o objeto da contratação não for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

6.5. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais;

6.6. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração;

6.7. As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes;

6.8. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido entre as partes, sem notificação prévia e sem ônus recíproco, independentemente da quantidade medida efetivamente realizada, desde que comunicado com o prazo mínimo de 10(dez) dias.

7.2. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

a) Falir, entrar em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou

liquidação;

b) Transferir em parte as obrigações decorrentes desta contratação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;

c) Não prestar o serviço dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;

d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

7.3. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;

b) Por ordem da CESAMA para paralisar a prestação dos serviços;

c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da **Portaria nº 3.214/78** e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho, dentro aquilo que seja necessário para o cumprimento do contrato;

8.2. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato;

8.3. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética da CESAMA, disponível para consulta no *site* da CESAMA, no endereço eletrônico www.cesama.com.br/pdf/codigo_de_etica_cesama.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA NONA: FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato;

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 16 de maio de 2018

André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA

Aterro do Grama Serviços de Engenharia SPE LTDA

Testemunhas:

Giovanna Moreira Ferreira
Secretária
CESAMA

CONTRATO Nº 32/2018 - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. TOTAL	Período (180 dias)					
			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
	Objeto:							
1.1	contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de usinagem e operacionalização de aterro pertinente ao tratamento de resíduos sólidos, constituído de materiais inertes (terra, lama e entulho), provenientes dos serviços de escavação para abastecimento de água e coleta de esgoto, e materiais orgânicos resultantes dos serviços de roçada e capina nas unidades operacionais da CESAMA, a fim de recebe-los e processá-los adequadamente, conforme dispõe a legislação vigente, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93	6,00	69.600,00	69.600,00	69.600,00	69.600,00	69.600,00	69.600,00
	TOTAL GERAL		R$					417.600,00

CONTRATO Nº 32/2018 - Planilha de Quantitativos

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. TOTAL	Vlr. Unit (m³)	Período (180 dias) Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1	contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de usinagem e operacionalização de aterro pertinente ao tratamento de resíduos sólidos, constituído de materiais inertes (terra, lama e entulho), provenientes dos serviços de escavação para abastecimento de água e coleta de esgoto, e materiais orgânicos resultantes dos serviços de roçada e capina nas unidades operacionais da CESAMA, a fim de recebe-los e processá-los adequadamente, conforme dispõe a legislação vigente, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93	20.880,00	R$ 20,00	69.600,00	69.600,00	69.600,00	69.600,00	69.600,00	69.600,00
TOTAL GERAL:				R$					417.600,00